



**CBH-PS**

## **COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO RIO PARAÍBA DO SUL**

Largo Santa Luzia nº 25 - Taubaté-SP - CEP 12010-510

Fone/Fax: (12) 3632-0100 e (12) 3631-6138

e-mail: [cbh-ps@comiteps.sp.gov.br](mailto:cbh-ps@comiteps.sp.gov.br)

### **DELIBERAÇÃO Ad Referendum CBH-PS 008/2016 de 17 de outubro de 2016**

*“Especifica o valor e a fonte de recursos referente à autorização de aditamento aprovada na Deliberação CBH-PS 006/2016, referente ao empreendimento denominado ‘SISTEMA DE COLETA E AFASTAMENTO DE ESGOTO URBANO - 2013-PS\_COB-33 - Contrato 175/2014’ da Prefeitura Municipal de Aparecida”*

O Comitê das Bacias Hidrográficas do Rio Paraíba do Sul - CBH-PS, no uso de suas atribuições e, **Considerando** o conteúdo da Deliberação 006/2016 aprovada na reunião plenária de vinte e sete de setembro de dois mil e dezesseis (27/09/2016), que versa sobre autorização para aditamento de contrato FEHIDRO nos termos em que a mesma especifica;

**Considerando** o valor financiado, devidamente aprovado pelo respectivo Agente Técnico FEHIDRO, de cento e dezoito mil trezentos e noventa e dois reais e um centavo (R\$ 118.392,01), explicitado no Contrato FEHIDRO 175/2014;

**Considerando** a disponibilidade de recursos da “Cobrança” por parte do CBH-PS;

**Considerando** a necessidade de se definir o valor exato, bem como a fonte de financiamento disponível para suprir o aditamento solicitado pelo tomador.

#### **Delibera:**

**Artigo 1º** - Fica o Agente Técnico FEHIDRO, responsável pelo empreendimento mencionado no *caput* da presente deliberação, autorizado a conceder aditamento, solicitado pela Prefeitura Municipal de Aparecida, referente ao Contrato 175/2014, no valor de vinte e nove mil e quinhentos e noventa e oito reais (R\$ 29.598,00), que corresponde a vinte e cinco por cento (25%) do valor inicialmente contratado, conforme disposto no item 4.2.2.14 do MPO, bem como o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal 8666/93 (Lei de Licitações) que versa sobre limites para aditamentos contratuais junto a administração pública.

**Artigo 2º** - Fica o tomador obrigado, de acordo com orientações do AT/FEHIDRO, a aportar proporcionalmente, o mesmo percentual adotado inicialmente no contrato, como contrapartida.

**Artigo 3º** - Fica indicado, como fonte de recursos para o referido aditamento contratual, os recursos oriundos da “Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos” junto ao CBH-PS.

**Artigo 4º** - Esta deliberação entra em vigor a partir desta data.

Taubaté, 17 de outubro de 2016.

**Walker Ferraz**  
Presidente

**Ana Maria de Gouvea**  
Vice-Presidente

**Fabricio Cesar Gomes**  
Secretário Executivo